



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

RESOLUÇÃO CONSEPE 110/210

Fixa Normas para o Programa Institucional de Bolsa Extensão (PIBEX), revogando a Resolução CONSEPE nº 024/2009.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - É objetivo do Programa Institucional de Bolsa Extensão (PIBEX) proporcionar ao estudante de graduação a oportunidade de engajar-se em Programas e Projetos de Extensão, devidamente aprovados pela Câmara de Extensão do CONSEPE da UEFS, que possibilitem o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades favoráveis à sua formação acadêmica e profissional.

Art. 2º - O Programa é gerido por um Comitê Interno de Bolsa Extensão (CIBEX), presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e constituído por um(a) Coordenador(a) de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e professores indicados por cada departamento, sendo um professor titular e um suplente, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único - O Comitê Interno de Bolsa Extensão terá seu funcionamento regulamentado por norma interna estabelecida pela Câmara de Extensão.

Art. 3º - Compete ao Comitê Interno de Bolsa Extensão:

- I** – participar da elaboração do edital de abertura de inscrições para oferta de bolsa;
- II** – analisar os pedidos de bolsas, para seleção dos candidatos, observando os critérios estabelecidos pelo Edital;
- III** - conferir, analisar e autorizar as publicações dos resultados da seleção;
- IV** – acompanhar as atividades dos bolsistas de projetos/programas de extensão, através da análise dos relatórios semestrais e finais;
- V** – acompanhar todos os processos relacionados aos bolsistas;
- VI** – apoiar a realização de eventos e ações com o objetivo de socializar as experiências e desenvolver a formação acadêmica e profissional dos bolsistas.

Art. 4º - Compete ao orientador do bolsista:

- I** – acompanhar o bolsista na realização de suas atividades;
- II** – encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão as frequências dos bolsistas até o segundo dia útil de cada mês;
- III** – encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão, até 15 dias úteis após 6 meses da assinatura do contrato, o relatório parcial das atividades desenvolvidas pelo bolsista;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

IV – encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão, até 15 dias úteis após o término do contrato, o relatório final das atividades desenvolvidas pelo bolsista;

V – participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo 1º - Caso os itens acima não sejam atendidos, o orientador não poderá apresentar outros alunos para concorrer à bolsa, enquanto houver pendências nos itens II a IV e mediante a avaliação pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão nos itens I e V.

Parágrafo 2º - O não encaminhamento da frequência do bolsista no prazo estipulado no inciso II implicará na suspensão do pagamento da bolsa do mês subsequente, até que a situação seja regularizada.

Art. 5º - Compete ao Bolsista:

I - apresentar ao orientador, ao término dos 6 meses da assinatura do contrato, o relatório parcial e ao término do contrato, o relatório final das atividades desenvolvidas.

II - comunicar imediatamente à Universidade:

- aprovação em outra bolsa institucional;
- conclusão das atividades do plano ou do curso de graduação;
- afastamento provisório das atividades por motivo de doença;
- desistência da bolsa;
- eventual mudança de residência;

III - participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º - São requisitos para ser bolsista:

I – ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação na UEFS, cursando do segundo ao antepenúltimo semestre;

II – ser apresentado por um professor orientador integrante ou Coordenador de um Projeto/Programa de Extensão e pertencente ao quadro docente da UEFS (incluindo substitutos e visitantes);

III – ter uma carga horária disponível de 12 (doze) horas semanais;

IV – não ser beneficiário de outra bolsa institucional.

V – não ter vínculo empregatício.

Art. 7º - O número e o valor mensal das bolsas do Programa são definidos pelas instâncias competentes.

Parágrafo Único - O número de bolsas destinadas a cada projeto será definido em cada edital, levando em consideração a dimensão dos projetos/programas e/ou outros critérios, estabelecidos pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão.

Art. 8º - A seleção será realizada pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão, mediante análise e avaliação:

I – do curriculum vitae (Plataforma Lattes) do orientador e do bolsista;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

II – do plano de trabalho do bolsista;

III - do histórico escolar do bolsista;

IV - do Relatório Final aprovado, nos casos de candidatos que já sejam bolsistas de extensão e candidatos já registrados como voluntários na Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo 1º - Na avaliação de cada item será atribuído, por membros do Comitê Interno de Bolsa Extensão ou por avaliadores externos, valores de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, conforme barema a ser divulgado no Edital de Seleção, sendo classificados os candidatos que obtiverem média global igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo 2º - O número de candidatos convocados corresponderá ao número de bolsas concedidas pela Pró-Reitoria de Extensão, observando-se a ordem de classificação e o limite por projeto definido pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão.

Parágrafo 3º - Será adotado como critério de desempate a maior nota no Plano de Trabalho e, permanecendo o empate, a nota do histórico escolar.

Parágrafo 4º - Os classificados não convocados comporão um quadro de reserva e poderão vir a ser contemplados quando ocorrer desistência ou exclusão de candidatos convocados na seleção para o projeto por ele pleiteado.

Parágrafo 5º - Até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá ser impetrado recurso, em correspondência assinada pelo aluno e/ou pelo orientador. O Comitê Interno de Bolsa Extensão terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para deliberar sobre o recurso.

Art. 09º - A bolsa terá duração de 12 (doze) meses, podendo o bolsista candidatar-se apenas a uma nova bolsa por igual período.

Art. 10 - A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, em benefício previdenciário ou vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Feira de Santana.

Art. 11 - A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um Contrato envolvendo a instituição, o orientador e o bolsista, após a qual se iniciam imediatamente as atividades previstas.

Art. 12 - A Pró-Reitoria de Extensão remeterá à Reitoria, ao final de cada ano letivo, o quadro de bolsistas demandado, para a devida apreciação e aprovação.

Art. 13 - Poderá a bolsa ser suspensa temporariamente, até o máximo de três meses consecutivos ou dois alternados, a pedido, por escrito, do orientador em caso de doença ou incapacidade do aluno para executar as tarefas do Plano de Trabalho. O pedido será julgado pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão.

Art. 14 - O bolsista será desligado definitivamente da bolsa:

I – por sua solicitação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

II - por conclusão do curso, considerando-se a unidade do mesmo nos casos com duas modalidades, licenciatura e bacharelado.

III – por solicitação do professor-orientador ou da Pró-Reitoria de Extensão, nos seguintes casos:

- a) ao cessar as atividades do plano de trabalho para o qual foi selecionado;
- b) por deixar de comparecer às atividades do projeto/programa, sem causa justificada, a 3 (três) sessões de trabalho consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas em um mês;
- c) por deixar de cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- d) por trancamento ou abandono do semestre;
- e) ao cessarem as atividades do Projeto/Programa ao qual está vinculado.

IV – por deliberação do Comitê Interno de Bolsa Extensão, quando o orientador deixar de encaminhar o relatório parcial no prazo estipulado.

Parágrafo Único – Cabe recurso por parte do aluno ao Comitê Interno de Extensão nos casos das alíneas b e c do inciso III, e do inciso IV deste Artigo.

Art. 15 - Fica assegurado aos alunos portadores de necessidades especiais, respeitados os critérios de avaliação, 10% do total das bolsas.

Parágrafo Único – No caso de não preenchimento das vagas reservadas, as mesmas serão redistribuídas por outras demandas previstas no edital.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução do CONSEPE nº 024/2009.

Feira de Santana, 13 de maio de 2010.

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE